PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026
DISPENSA Nº 03/2026

Objeto: Curso de Bolos e Tortas de Liquidificador.

Data: 27/02/2026.

Fone: |44| 3272-8000
Rua Jangada, 25 - Centro
CEP 86950-000 - FÊNIX - PR
E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Jangada, 466 – Centro – CEP 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000
E-mail: smas@fenix.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Nome do requisitante: Dayane Fernanda de Sá Molina
Secretaria/ Departamento: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
E-mail: smas@fenix.pr.gov.br

2. OBJETO DA DEMANDA

CONTRAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR através de Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de execução do plano de Inclusão Produtiva da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Fênix. O curso de Bolos e Tortas de Liquidificador foi selecionado estrategicamente com base no perfil socioeconômico das famílias atendidas pelo CRAS, que apresentam demanda por atividade de geração de renda de baixa carreira de entrada.
Diferente de cursos de confeitaria avançada, a técnica de liquidificador permite que o usuário utilize utensílios domésticos já existentes, eliminando o custo de investimento para início da produção e comercialização. Assim, a ação cumpre a função de Proteção Social Básica, prevenindo situação de risco através do fortalecimento da autonomia financeira da autoestima dos beneficiários em 2026.
Exclusividade e Notória Especialização do SENAC
O SENAC se destaca como instituição de ensino técnico e profissionalizante de excelência, possuindo:
- Material didático e metodologia exclusiva, adaptada às necessidades do setor socioassistencial.
- Reconhecimento nacional e certificação dos participantes.
Além disso, o SENAC é instituição de direito privado sem fins lucrativos, integrante do Sistema S, o que reforça sua exclusividade e justifica a DISPENSA de licitação para a contração.
Diante do exposto, a contratação do Bolos de Tortas de Liquidificador pelo SENAC por DISPENSA de licitação se justifica pela:
- Notória especialização e exclusividade da instituição na oferta do curso.
- Atuação alinhada às políticas públicas de assistência social e capacitação profissional.
- Impossibilidade de competição com outras entidades, visto que o SENAC detém metodologia própria e certificação reconhecida. Portanto, considerando a necessidade da capacitação e a expertise de SENAC, *dispensa de licitação é a opção mais adequada para garantir eficiência, qualidade e padronização no* Curso de Bolos e Tortas de Liquidificador.

4. DESCRITIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR Carga Horária/ 1 turma: 9h Participantes por turmas: 15 Alunos	SERVIÇO	1	3.823,75	3.823,75

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026.

Fênix, 26 de fevereiro de 2026.

Dayane F. de Sá Molina

DAYANE FERNANDA DE SÁ MOLINA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

01

MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Jangada, 466 – Centro – CEP 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000
E-mail: smas@fenix.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

1. OBJETO
CONTRAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR através de DISPENSA de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
A presente demanda fundamenta-se na necessidade de execução do plano de Inclusão Produtiva da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Fênix. O curso de Bolos e Tortas de Liquidificador foi selecionado estrategicamente com base no perfil socioeconômico das famílias atendidas pelo CRAS, que apresentam demanda por atividade de geração de renda de baixa carreira de entrada.
Diferente de cursos de confeitaria avançada, a técnica de liquidificador permite que o usuário utilize utensílios domésticos já existentes, eliminando o custo de investimento para início da produção e comercialização. Assim, a ação cumpre a função de Proteção Social Básica, prevenindo situação de risco através do fortalecimento da autonomia financeira da autoestima dos beneficiários em 2026.
Exclusividade e Notória Especialização do SENAC
O SENAC se destaca como instituição de ensino técnico e profissionalizante de excelência, possuindo:
- Material didático e metodologia exclusiva, adaptada às necessidades do setor socioassistencial.
- Reconhecimento nacional e certificação dos participantes.
Além disso, o SENAC é instituição de direito privado sem fins lucrativos, integrante do Sistema S, o que reforça sua exclusividade e justifica a DISPENSA de licitação para a contração.
Diante do exposto, a contratação do Bolos de Tortas de Liquidificador pelo SENAC por DISPENSA de licitação se justifica pela:
- Notória especialização e exclusividade da instituição na oferta do curso.
- Atuação alinhada às políticas públicas de assistência social e capacitação profissional.
- Impossibilidade de competição com outras entidades, visto que o SENAC detém metodologia própria e certificação reconhecida. Portanto, considerando a necessidade da capacitação e a expertise de SENAC, dispensa de licitação é a opção mais adequada para garantir eficiência, qualidade e padronização no Curso de Bolos e Tortas de Liquidificador.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR Carga Horária/ 1 turma: 9h Participantes por turmas: 15 Alunos	SERVIÇO	1	3.823,75	3.823,75

VALOR TOTAL: R$ 3.823,75 (Três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.
O valor proposto de R$ 3.823,75 para a realização do Curso de Bolos e Tortas de Liquidificador, com carga horária de 9 (nove) horas, destinado a 01 (uma) turma com até 15 (quinze) participantes, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado.
A compatibilidade do preço foi comprovada mediante a apresentação, pela empresa SENAC, de 03 (três) contratos semelhantes firmados com outros órgãos públicos, cujos objetos, cargas horárias e quantitativos de alunos são equivalentes, apresentando valores compatíveis com o ora proposto.
Dessa forma, resta demonstrada a razoabilidade e a economicidade do valor, atendendo aos princípios da vantajosidade, eficiência e interesse público, não havendo sobrepreço ou desequilíbrio econômico na contratação.

02

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa SENAC decorre de sua reconhecida capacidade técnica e notória experiência na oferta de cursos de qualificação profissional, dispondo de estrutura, metodologia e corpo docente qualificado, assegurando a adequada execução do curso e o atendimento ao interesse público.

6. HABILITAÇÃO

6.1. É exigido para fins de habilitação os documentos abaixo:

a) Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual – CCMEI, ou **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, ou **Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

d) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e

h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - **TCU** *(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)*.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
7.2. Responsabilizar-se pela execução do serviço, conforme especificados;
7.3. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social;
7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
7.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
7.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
8.3. Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
8.4. Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
8.5. Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. Fiscal: Alexandre de Pádua dos Santos, portador do CPF: 044.015.639-48.

10. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

10.1. O objeto desta licitação será executado a partir da data de assinatura do contrato.

03

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço, condicionado à apresentação da nota fiscal e com base nos preços apresentados na proposta/orçamento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
07001082440011204633903900000 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Execução: 03 dias.
13.2. Vigência: 6 meses

Fênix, 26 de fevereiro de 2026.

Dayane F. de Sá Molina

DAYANE FERNANDA DE SÁ MOLINA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nos elementos técnicos que o fundamentam, inclusive quanto aos valores referenciais e AUTORIZO a realização da dispensa de Licitação.

04

Senac

Atendimento Corporativo

Great Place To Work. Certificada

Proposta Nº 753 v2 **10/02/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Sra **DAYANE FERNANDA DE SÁ MOLINA**
Telefone: (44) 3272-8000
Cidade: FÊNIX

Email: smas@fenix.pr.gov.br

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Reginaldo Inacio Coelho
Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em CAMPO MOURÃO
CNPJ 03.541.088/0010-38

Curso: 42096 - BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR

Objetivo: Apresentar aos participantes técnicas para o preparo de bolos e tortas de liquidificador.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Bolos e Tortas de Liquidificador
Conteúdo
Mise-en-place: insumos, equipamentos e utensílios.
Preparo de receitas de bolos: cenoura com ganache de chocolate e raspas de laranja; fubá cremoso; chocolate com cobertura de brigadeiros; leite em pó com ganache de Nutella.
Preparo de receitas de tortas: frango com palmito; linguiça toscana e palmito; tomate seco, mussarela e manjericão; integral com legumes.
Montagem e formas de apresentação.
Prazo de validade e armazenamento.

Carga Horária:
Carga Horária/Turma:9h
Carga Horária Total:9h

Participantes:
Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 15
Nº de Alunos Total: 15

Investimento:
Investimento/Turma: R$ 4.025,00
Investimento Total: R$ 4.025,00

Valor com desconto de 15% conforme Programa de Benefícios R$ 3.823,75

06

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS - ATENDIMENTO CORPORATIVO

5% de desconto https://www.pr.senac.br/beneficios

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante link para registro do participante.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso.

Data e Horário: conforme agenda previamente definida com o SENAC
Local: nas dependências do contratante

Coffee Break: não compreendido nos valores apresentados.

Outras Informações: TODOS os insumos necessários para a prática pedagógica proposta estão compreendidos nos valores.

Para a realização dos cursos da área de "gastronomia" o contratante deve disponibilizar ambiente com:

1 Pia
1 geladeira (disponível para o período de realização do curso)
1 freezer (disponível para o período de realização do curso)
1 fogão industrial no mínimo 4 bocas com botijão de gás abastecido
1 forno industrial com botijão de gás abastecido
Janelas de ventilação
2 saídas (portas)
Bancada/mesa de mármore, granito ou inox
Forro
Água potável

Validade da proposta: **31/05/2026**

07

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD

1° SRPJ
CURITIBA - PR

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - Pr

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – QUADRIÊNIO 2022/2026 X.X.X.

1º SRPJ
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

exercício das funções e competências inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ, fixadas nos ESTATUTOS DA FECOMÉRCIO/PR; Considerando o disposto no Estatuto da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, art. 14, inciso VI, Parágrafo único, que permite ao Presidente delegar competências, RESOLVE, DELEGAR COMPETÊNCIA ao atual 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, ARI FARIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, empresário do comércio, com Identidade/RG nº 244.827 SESP-PR e CPF/MF nº 027.533.089-34, residente e domiciliado em Curitiba, PR, a partir de 1º de Junho de 2022 e até o final do processo eleitoral de 2022, com a posse de Darci Piana como Presidente da Diretoria da Fecomércio PR para cujo novo mandato foi eleito, para o período de 2022 a 2026 e, consequentemente, como Presidente dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, para exercer em sua plenitude as funções e os poderes estatutários conferidos ao Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR, CNPJ/MF nº 02.818.811/0001-20, para o exercício temporário das incumbências próprias da função e desempenho de todas as competências e prerrogativas inerentes, fixadas nos ESTATUTOS da FECOMÉRCIO/PR. Curitiba, 27 de Maio de 2022. DARCI PIANA. Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR". **JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE:** O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: "Curitiba, 21 de junho de 2012. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba – PR. Senhor Presidente, *Informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2022, relativo à gestão 2022/2026, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana.* **PRESENTES À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Foram justificadas as seguintes ausências: Paulo Beal, Pedro Joanir Zonta, Cesar Moro Tozetto, Dercilio Constantino, Humberto Máximo Pires da Costa, Horst Adelberto Waldraff, Itacir Mayer, Rosangela Canisso, José Roberto Marques, Vilmar Bottin, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Joselito Soncella, Rogerio Vosnika, Alberto Luis de Souza Araujo, Agostinho Francisco Sabadin, Emerson Alcides Veronese, Paulo Herminio Pennacchi, Maria Deli Medeiros de Medeiros. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse, mediante termo de posse em separado.

10º TABELIONATO DE NOTAS
DAUTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 284 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

09

1º SRPJ
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ATO DE POSSE: O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio PR, mandato de 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2026, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, solicitando a seguir que os diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse.** Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2022/2026: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" – a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata –, que segue transcrito a seguir *na integra*: *"Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2022/2026, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2026, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2022-2026 realizada nesta data, às 18h. Curitiba, 22 de junho de 2022".* **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Na sequência, o Secretário Ad Hoc, ALBERTO FRANCO SAMWAYS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 25 de abril de 2022, e que tomaram posse nesta data, com exceção do **Presidente**: Darci Piana – CPF: 008.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 **(temporariamente impossibilitado de tomar posse)**; **1º Vice-Presidente**: Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; **2º Vice-Presidente**: Paulo Salesbram - CPF: 032.280.569-45, Salesbram Transportes e Comercio de Frutas Verduras e Cereais Ltda. CNPJ: 78.925.674/0001-94; **3º Vice-Presidente**: Paulo Beal - CPF: 476.222.539-87, Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; **4º Vice-Presidente**: Paulo Cesar

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VICAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

10

1º SRPJ
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Nauiack – CPF: 320.771.659-87, Paulo Cesar Nauiack – ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; **5º Vice-Presidente**: Ulisses Piva – CPF: 396.094.139-00, Jandrei Armarinhos Ltda. CNPJ: 76.641.240/0001-37; **6º Vice-Presidente**: Pedro Joanir Zonta – CPF: 094.576.669-68, Condor Super Center Limitada – CNPJ: 76.189.406/0001-26; **7º Vice-Presidente**: Ovhanes Gava – CPF: 605.637.969-87, Ovhanes Gava CNPJ: 42.939.063/0001-58; **8º Vice-Presidente**: Edenir Zandoná Junior - CPF: 254.544.129-53, Farmacia Drogaba Ltda – EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; **9º Vice-Presidente**: Leopoldo Nestor Furlan – CPF: 241.340.319-15, Auri Verde Ltda. CNPJ: 77.406.593/0001-15; **10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista**: Luis Antonio Dias – CPF: 808.073.219-15, Certano Comercial de Alimentos Ltda. CNPJ: 84.961.473/0001-45; **11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista**: José Alex Gonçalves Figueira – CPF: 084.371.328-35, Figueira, Figueira & Cia. Ltda. CNPJ: 84.896.885/0001-49; **12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos**: Luiz Sergio Wozniaki – CPF: 274.487.979-72, Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. CNPJ: 79.193.363/0001-40; **13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul**: Valter da Silva Barros – CPF: 142.527.409-91, Eletrobarros - Materiais Elétricos Ltda. CNPJ: 82.462.250/0001-08; **14º Vice-Presidente Câmara de Turismo**: Ricardo Hirodi Toyofuku – CPF: 567.164.439-91, Toyo Imóveis Ltda. CNPJ: 02.043.435/0001-49; **15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem**: José Carlos Loureiro Neto – CPF: 686.346.769-00, J C. Loureiro Neto & Cia Ltda. – EPP CNPJ: 81.472.680/0001-48; **DIRETORES SECRETÁRIOS**: **1º Secretário**: Nelcir Antonio Ferro – CPF: 431.453.379-04, Ralliffer – Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. – ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; **2º Secretário**: Idalberto Batista Vilas Boas – CPF: 592.053.009-00, Espolador Comercio de Calçados Ltda. – EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; **3º Secretário**: Aida Santos Assunção – CPF: 348.845.729-04, Floricultura Flor & Arte Ltda. CNPJ: 01.332.367/0007-75; **DIRETORES TESOUREIROS**: **1º Tesoureiro**: Nelson Jose Bizoto – CPF: 203.400.799-91, Levevida Equipamentos Ltda – EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; **2º Tesoureiro**: Sigismundo Mazurek – CPF: 000.430.369-53, Rei das Fechaduras Ltda. CNPJ: 77.620.599/0001-90; **3º Tesoureiro**: Gisele Mari Junqueira Santos Zanon – CPF: 053.446.019-48, DPS – Distribuidora de Peças Santos Ltda.; **DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS**: José Alberto Pereira – CPF: 235.707.509-06, Surfamon Produtos e Serviços Oticos Ltda. EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07; Carlos Rodrigues do Nascimento – CPF: 100.356.999-49, Wadipel Comercio de Papeis Ltda. CNPJ: 79.801.601/0001-53; Beloir João Rotta – CPF: 476.488.309-06, Agropecuaria Bicho Bom Ltda. CNPJ: 02.237.818/0001-58; Cesar Moro Tozetto – CPF: 597.776.059-00, Tozerro & Cia Ltda. CNPJ: 80.221.013/0001-20; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO**: Abrão José Melhem – CPF: 079.161.679-72, Melhem & Cia Ltda. CNPJ: 77.883.239./0001-81; Airton José Trento – CPF: 352.712.139-00, Airton Jose Trento – Eireli CNPJ: 77.982.528/0001-38; Mara Silvia de Mello Moraes – CPF: 653.476.849-68, Mara Silvia de Mello Moraes CNPJ: 72.217.573/0001-82; Vilmar

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

1° SRPJ
CURITIBA - PR

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Bottin – CPF: 488.506.919-04, Agricola e Veterinária Celeiro ltda. CNPJ: 80.189.319/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**: Everton Calamucci – CPF: 321.159.469-87, Despachante – Matrícula 101073-5: Zildo Costa – CPF: 071.939.129-68, Zoom – Comercio de Aparelhos e Componentes Eletronicos Ltda – ME CNPJ: 79.592.374/0001-01; Antonio Barea – CPF: 028.885.729-15, ANB Farma Ltda. CNPJ: 73.773.129/0001-06; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL**: Dercilio Constantino – CPF: 328.427.839-72, Claymar Confecçoes Ltda. CNPJ: 02.302.785/0001-82; Ademilson Milani – CPF: 598.310.659-72, Milani Ratusznei & Cia Ltda. CNPJ: 81.120.255/0001-90; Sandro Augusto Sabadin – CPF: 797.105.229-49, Sandro Augusto Sabadin CNPJ: 07.906.302/0001-72; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE CRÉDITO**: Ademar Bayer – CPF: 046.417.601-87. BZS Informática Ltda. CNPJ: 01.151.247/0001-71; Paulo Herminio Pennacchi – CPF: 069.840.299-53, Pennacchi & Cia Ltda. CNPJ: 95.410.163/0007-44; Luis Carlos Favarin – CPF: 279.992.119-15, Ciamáquinas OFFCCE Ltda. – ME CNPJ: 09423.582/0001-93; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO**: Kasciano Roberto Morais – CPF: 303.725.429-72, Klmorais Impressões Eireli CNPJ: 06339.216/0001-62; Carlos Antonio Amaral Monteiro – CPF: 362.047.069-34, A Rural Corretora de Café e Cerais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/00109; Rogerio Vosnika – CPF: 393.497.809-68, Pactual Comercio e Importação Ltda. CNPJ: 05.165.237/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR**: Gumercindo Ferreira dos Santos Junior – CPF: 027.096.618-44, Super G Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda. CNPJ: 05.797.331/0002-07; Alberto Luis de Souza Araujo – CPF: 164.221.928-27, Belagrícola Comercio e Representaçoes de Produtos Agricolas S. A. CNPJ: 79.038.097/0001-81; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E IMOBILIÁRIO**: Liliana Ribas Tavarnaro – CPF: 252.706.649-68, Tavarnaro Imóveis Ltda. CNPJ: 76.165.778/0001-12; Luiz Carlos Borges da Silva – CPF: 221.963.159-15, Imobiliaria Outra Sul Ltda. – ME CNPJ: 14.092.599/0001-45; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS**: **1°** Wanderley Antonio Nogueira – CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.006/0001-02; **2°** Agostinho Francisco Sabadin – CPF: 125.311.629-68, Copeçal Comercio de Peças e Acessórios Ltda. CNPJ: 76.430.321/0001-98; **3°** Jorge Dib Manne – CPF: 652.074.089-68, Aspideck Industria e Comercio de Confecções Eireli – EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; **MEMBROS SUPLENTES**: **1°** Cassiano Dalledone Zancan – CPF: 018.771.139-89, GT Floricultura Ltda. – ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; **2°** Humberto Máximo Pires da Costa – CPF: 025.908.269-40, Planeta Jeans Ltda. CNPJ: 03.461.872/0001-45; **3°** Fabio Hideki Assahi – CPF: 039.124.999-18, Nikko Distribuidora Ltda. CNPJ: 10.931.010/0001-02; **SUPLENTES DA DIRETORIA**: **1°** Angelo José Dal Pai – CPF: 405.318.809-15, Dal Pai S. A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; **2°** Sidney Catenaci – CPF: 114.378.989-04, Flex Serviços e Turismo Ltda. CNPJ: 21.127.432/0001-38; **3°** Carlos Batista Rodrigues – CPF: 570.577.029-49, Mais Econômica Modas Ltda. CNPJ: 14.728.359/0001-94; **4°** Horst Adelberto Waldraff – CPF: 004.210.579-04. Comercial Bandeirantes Ltda.

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

12

1° SRPJ
CURITIBA - PR

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CNPJ: 81.636.615/0001-00, **5°** Diógenes Kuczynski Szpak - CPF: 004.224.799-34, M. R. Szpak Representações e Consultoria Ltda. – ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; **6°** Emerson Alcides Veronese – CPF: 588.557.429-49, Emersom Acessorios Ltda. – ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; **7°** Olcimar Jose Parzianello – CPF: 285.341.319-53, Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda. – EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; **8°** Mauro Roberto Szpak – CPF: 802.391.869-34, M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda. – ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; **9°** Osnei José Simões Santos – CPF: 580.379.509-72, Avant Comercio de Papeis Ltda. EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; **10°** William Fernando Favarin – CPF: 008.188.379-00, Ciamáquinas Offcce Ltda. – ME CNPJ: 09.423.582/0001-93; **11°** Júlio dos Reis Rangel – CPF: 317.942.359-72, Rangel – Ourivesaria e Joelharia Ltda. - ME; **12°** Roberto Luiz de Oliveira – CPF: 485.415.679-15, Roberto Luiz de Oliveira & Cia Ltda. CNPJ: 84.890.565/0001-81; **13°** Itacir Mayer – CPF: 336.795.769-00, I. Mayer – Alimentos – EPP CNPJ: 82.458.266/0001-47; **14°** Laércio Schineider – CPF: 363.906.829-72, Laercio Schineider CNPJ: 12.291.164/0001-02; **15°** Justino Rodrigues da Fonseca – CPF: 020.749.038-47, Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda. EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; **16°** Roberto Hernando Barco – CPF: 463.220.519-20, Recreativos Mundial Ltda. CNPJ: 02.596.298/0001-70; **17°** Valdir José Civiero – CPF: 595.815.069-34, Nereci Civiero & Cia Ltda. CNPJ: 02.068.817/0001-27; **18°** Joselito Soncella – CPF: 459.779.769-68, A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/0001-09; **19°** Amauri Donadon Leal – CPF: 527.454.659-53, Donadon Leal & Cia Ltda. CNPJ: 85.079.283/0001-61; **20°** Miguel Donha Junior – CPF: 048.029.289-20, Leiloeiro Público Oficial - Donha Leilões – Matrícula 14/256-L; **21°** Nilson José Zancan – CPF: 171.510.589-34, Zancan & Cia Ltda EPP CNPJ: 80.283.674/001-80; **22°** Gélcio Miguel Schibelbein – CPF: 319.140.479-15, GT Floricultura Ltda. – ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; **23°** José Marioli Simão – CPF: 244.723.879-72, Farmácia Serena Ltda. – EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13; **24°** Eduardo Rubens de Andrade – CPF: 017.973.369-91, Rosibras Comercial Atacadista de Bebidas e alimentos Ltda. – EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; **25°** Onésimo Santos de Anunciação – CPF: 224.784.509-68, Onetur – Turismo Receptivo Ltda. – ME CNPJ: 80.209.257/0001-97; **26°** Marcos dos Santos Junior – CPF: 672.475.989-72, Marcos Dos Santos Junior – Despachante CNPJ: 35.189.977/0001-83, Despachante de Trânsito – Matrícula 101696-2; **27°** Maria Deli Medeiros de Medeiros – CPF: 743.070.029-20, D'Work Comercial de Manifaturados Ltda. ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; **28°** Rosangela Canisso – CPF: 664.352.859-34, Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda. ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; **29°** José Roberto Marques – CPF: 803.428.689-34, J. R. Marques – Presentes CNPJ: 07.807.033/00001-97; **30°** Claudinei Herrero – CPF: 490.821.759-91, C Herrero Confecções CNPJ: 00.992.993/0001-25; **DELEGADOS REPRESENTANTES DA FECOMÉRCIO/PR JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO: EFETIVOS**: Presidente: Darci Piana – CPF: 008.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 **(temporariamente impossibilitado de tomar**

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

13

1º SRPJ
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

posse); Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; **SUPLENTES**: Paulo Cesar Nauiack – CPF: 320.771.659-87, Paulo Cesar Nauiack – ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; Wanderley Antonio Nogueira – CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.006/0001-02. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS. elogiou toda a diretoria e representatividade da casa junto ao Estado do Paraná. cumprimentou toda a diretoria da Fecomércio e desejou sucesso a todos. A seguir o Presidente do Sistema Ocepar, José Roberto Ricken cumprimentou a todos os presentes e a nova diretoria eleita da Fecomércio PR pelo trabalho realizado nos últimos anos. **PALAVRA DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, ARI FARIA BITTENCOURT:** "Caros diretores, conselheiros, suplentes, empresários, familiares, convidados, meus amigos de tantos anos, Boa noite. Primeiramente gostaria de cumprimentar o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Parana, Paulo Alberto Kronéis, os membros da Comissão Eleitoral da Fecomércio/PR, Euclides Locatelli, na qualidade de Presidente da Comissão e Diretor Jurídico do Sescap/PR, Luiz Fernando Favaro Busnardo, Chefe do Núcleo de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Parana e Nelson Costa, Superintendente-adjunto da OCEPAR. É com imensa satisfação e muito orgulho que assumo nesta solenidade a presidência da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Paraná, para o novo mandato com vigência até 2026. Já tive a oportunidade de me manifestar quando da nossa eleição, sobre a confiança depositada no nosso trabalho. Mais uma vez a união de forças dos sindicatos empresariais filiados, foi decisiva para a vitória. É o resultado de uma política baseada na valorização da atividade sindical, no crescimento do comércio de bens, serviços e turismo, na participação integrada, na gestão transparente e na determinação de expandir os horizontes do nosso Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná. Faço questão de ressaltar o apoio irrestrito que recebemos do empresariado de todo o estado, por meio de lideranças que expressaram de forma categórica seu desejo de continuidade do trabalho da nossa diretoria. Elas estão representadas na nova composição que irá dirigir esta entidade a partir de agora. Porém, não posso deixar de enaltecer e agradecer de coração as pessoas que compuseram a diretoria que hoje se despede, entre os quais destaco os nomes de João Inácio Kreuz, Antonio Carlos Pariet, Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim, Enéas dos Santos Brum, Flavio Barbosa Andreo, Itacir Grando, João Valdenir Schemberg, José Carlos Strassi, Juarez Berti Frizzo, Nasser Hammoud, Ciro Conte Chioqueta, Francisco Leite, Gabriel Baron Júnior, Camilo Turmina, Luciano Camilotti, Neuri Nilo Garbin e Said Khaled Omar, pela participação essencial para o cumprimento das nossas metas no mandato ora findo. Sem vocês, não teríamos alcançado os objetivos a que nos propusemos. Mesmo com todas as dificuldades geradas pela pandemia, com restrições de toda ordem ao funcionamento do comércio, seguimos vivos, alertas e conscientes de que nada pode impedir o crescimento do comércio paranaense. Ao amigo Piana, que tão bem nos conduziu desde o primeiro mandato, só temos a

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

14

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

agradecer. Ele foi e sempre será o nosso comandante. Estaremos aqui na trincheira, enquanto ele se dedica a bem representar o empresariado paranaense do comércio nas batalhas políticas dos próximos meses. É importante dizer que o trabalho realizado ininterruptamente pela Federação nestes últimos 18 anos só poderia ser bem sucedido se houvesse a participação de todos. Por isso, posso garantir que jamais nos faltou suporte e incentivo por parte de todos vocês, razão maior da nossa dedicação e do empenho que fizeram com que o Sistema passasse a ter a importância que hoje ele tem, desfrutando de um prestígio que nos coloca como fonte de referência quando se fala em comércio de bens, serviços e turismo no Paraná. Renovo o apelo para que nos mantenhamos mobilizados, unidos, prontos para defender a nossa atividade, levantando sempre a bandeira da relação amistosa entre todas as partes, os princípios da ética e da transparência em nossas ações, lutando por um país em que predomine a justiça social. Muito obrigado a todos". **DELIBERAÇÃO E ENCERRAMENTO:** Ficou deliberado pela diretoria que neste ato, conforme art. 14, Parágrafo Único c/c art. 26 do Estatuto da Entidade, o Senhor Ari Faria Bittencourt passa a exercer, temporariamente, o cargo de presidente até que o Senhor Darci Piana, presidente eleito, seja empossado. Ao final do relato, os presentes saudaram os recém-empossados com uma efusiva salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos, pedindo que se lavrasse a presente ata, que segue assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário, sendo que as demais assinaturas constam da Lista de Presenças e no "Termo de Posse" anexo à presente Ata. X.X.X.

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 134 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Paraná
Curitiba, 24 JUN. 2022
A presente fotocópia é reprodução fiel do original apresentado neste Cartório.

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FUY70623

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Evanilde Conceição da Silva
Escrevente

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 860 - 5º andar
cj 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 994.105
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.198.838
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 16.576 Livro "A".
Curitiba-PR, 24 de junho de 2022
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R$9,92 ISSQN: R$0,88
FUNDEP: R$1,23 Selo: R$1,60 Total: R$38,23

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Ballelro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1306Mchqd7pyro9TanDal3Uch

Selo de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

16

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.178.711-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/02/2018

NOME: **REGINALDO INÁCIO COELHO**

FILIAÇÃO: COSMO INÁCIO COELHO
VERGÍNIA D'ANGELO COELHO

NATURALIDADE: BOA ESPERANÇA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=8690, LIVRO=40B, FOLHA=500

CPF: 031.365.189-26

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

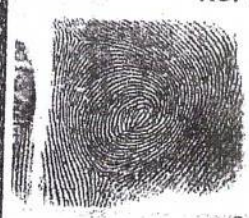
É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.178.711-7



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO VALDEMA ... SERVIÇO N... CAMPO MOURÃO - PR

EM BRANCO

EM BRANCO

17

PORTARIA ESPECÍFICA N.º 147/2023

"DESIGNA EMPREGADO DO SENAC/PR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

R E S O L V E

Art. 1.º DESIGNAR o empregado do SENAC/PR ***REGINALDO INÁCIO COELHO***, para o exercício da função gratificada de Gerente Executivo, Grau 1, das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Campo Mourão (nível II) e Goioerê (nível III), percebendo o valor correspondente à respectiva função.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor a partir de 27 de outubro de 2023, revogando quaisquer outras disposições que colidirem com as determinações do presente instrumento, em especial a Portaria Específica n.º 91/2018, de 18 de maio de 2018.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

18

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

> Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direto Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.
>
> Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3º, da Lei nº 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r "; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional , que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14 , "e"; 17 ; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos

impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que *"As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."*

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

> Art. 7º. (...)
>
> Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:
> (...)
> VI - Instituir impostos sobre:
> (...)
> c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I , II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

21

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

> AGTE.(S): UNIÃO
> ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL
> **AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
> ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES
> Ementa
> CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. **A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF.** Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.
> Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.
> (STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)
>
> RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
> ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR
> **RECDA. : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
> ADVDOS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E OUTROS
> Ementa
> EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de educação sem finalidade lucrativa**. ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de**

educação, como a presente, sem fins lucrativos, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.
(RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Ementa
EMENTA Imunidade. **Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal**. ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.
(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013. Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Curitiba, 28 de março de 2024.

Jeferson Vanderlei Basso
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional

Adriana Alves de Aguiar
Advogada
SENAC/PR

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

> Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direto Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.
> Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal

mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3º, da Lei nº 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r "; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional , que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14 , "e"; 17 ; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que *"As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."*

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

> Art. 7º. (...)
>
> Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:
> (...)
> VI - Instituir impostos sobre:
> (...)
> c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I , II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

> AGTE.(S): UNIÃO
> ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL
> **AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
> ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES
> Ementa
> CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. **A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF**. Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.
> Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.
> (STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

> RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
> ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR
> **RECDA. : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
> ADVDOS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E OUTROS
> Ementa
> EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de educação sem finalidade lucrativa**. ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de**

educação, como a presente, sem fins lucrativos, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.
(RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Ementa
EMENTA Imunidade. **Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal**. ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.
(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013. Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

> ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(A/S)
> Ementa
> Ementa: PROCESSUAL CIVIL. **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
> (RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI. Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.ª Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e **decidiu também como regular o procedimento.**

> **DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO**. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública

30

celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.** Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R$33.169,00 Valor do empenho (NE) R$33.169,00 Despesa líquida (NF) R$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação,** da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, **referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de**

31

Aprendizagem Comercial-Senac-Ms. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. **Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".** V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas parte do montante contratado (R$36.991,00 de R$135.300,00). VI. **A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional.** Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. **VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas.**
(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

Jeferson Vanderlei Basso
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional

Paulo Sérgio de Souza
Advogado
visto. 26/09/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA
Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
Fone/Fax: (44)3518-1144 - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br - homepage: www.campomourao.pr.gov.br

CMC	NÚMERO DO ALVARÁ
221	230/1990
EXERCÍCIO	DATA DE VALIDADE
2026	27/01/2027

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL
262129 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

NOME FANTASIA / SOBRENOME
UNIDADE DE EDUCACAO PROF. E TEC. DO SENAC EM CAMPO MOURAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SAO JOSAFAT	**1651**	

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
87.302-170	**CENTRO**	Campo Mourão	PR

CFP / CNPJ	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA INÍCIO ATIVIDADE
03.541.088/0010-38	905.21537-08	02/09/1977

ATIVIDADE(S) PRINCIPAL(IS)

0010.9/11.02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
0056.1/12.03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
0062.0/40.00	Consultoria em tecnologia da informação
0070.2/04.00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
0073.1/90.04	Consultoria em publicidade
0082.9/97.99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
0085.3/17.00	Educação superior - graduação
0085.3/33.00	Educação superior - pós-graduação e extensão
0085.4/14.00	Educação profissional de nível técnico
0085.5/03.02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
0085.9/37.00	Ensino de idiomas
0085.9/96.04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
0085.9/96.99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
0086.9/09.04	Atividades de podologia
0096.0/25.01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
0096.0/25.02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

RESTRIÇÃO COMPLEMENTAR

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
RODRIGO VIEIRA SANTOS

O PRESENTE ALVARÁ AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS CONFORME ACIMA DESCRITO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS QUE LEGITIMARAM SUA CONCESSÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Restrições
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS VALIDO ATE 27/01/2027.

CAMPO MOURÃO/PR, 30/01/2026
CONSULTA DE AUTENTICIDADE

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
MARIZA FORMENTINI BUENO
007.686.919-90
30/01/2026 10:32:28

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

34

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR 1 PESSOA(S) EM 30/01/2026 10:32:28 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p27/1b2f92fc776

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA
Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
Fone/Fax: (44)3518-1144 - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br - homepage: www.campomourao.pr.gov.br

CMC	NÚMERO DO ALVARÁ
221	230/1990
EXERCÍCIO	DATA DE VALIDADE
2026	27/01/2027

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL
262129 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

NOME FANTASIA / SOBRENOME
UNIDADE DE EDUCACAO PROF. E TEC. DO SENAC EM CAMPO MOURAO

OBSERVAÇÕES / INFORMES
1) De conformidade com a legislação vigente deverão ser comunicados ao Setor de Tributação da prefeitura em prazo inferior a 30 dias quaisquer alterações cadastrais .
2) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 dias junto ao Setor de Tributação da prefeitura a BAIXA deste alvará, sob pena de enquadramento de débitos dos exercícios seguintes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p271b2f92fc776

CAMPO MOURÃO
1769 - 1770
5 de Dezembro de 1947

35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.541.088/0010-38 **FILIAL**		**11/02/2000**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNID. DE EDUC. PROF. E TEC. SENAC - CAMPO MOURAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
86.90-9-04 - Atividades de podologia
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA SAO JOSAFAT	**1651**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.302-170	**CENTRO**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CAMPOMOURAO@PR.SENAC.BR	**(44) 3518-5600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **11:07:31** (data e hora de Brasília).

36

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:25 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2026.
Código de controle da certidão: **8955.9C61.A6E4.C660**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

37

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38962455-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0010-38**
Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

38

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
GERÊNCIA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: **5716/2026**
Contribuinte: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**	
CPF: **03.541.088/0010-38**	RG: **905.21537-08**
Endereço: **RUA SAO JOSAFAT, nº 1651**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **262129**	Validade: **02/03/2026**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 30 de janeiro de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

Emitido Via Portal

39

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0010-38

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: R SAO JOSAFAT 1651 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87302-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013003140870099326

Informação obtida em 30/01/2026 11:04:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0010-38
Certidão nº: 6343573/2026
Expedição: 30/01/2026, às 11:05:55
Validade: 29/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0010-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

41

ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

5BBM 2CIA CAMPO MOURAO

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.1.01.26.0000825397-09

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Nome Fantasia: UNID. DE EDUC. PROF. E TEC. DO SENAC EM CAMPO MOURAO
CPF/CNPJ: 03.541.088/0010-38
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8531/7-00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO
8599/6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6204/0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9602/5-01 - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE
9602/5-02 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
8690/9-04 - ATIVIDADES DE PODOLOGIA
8599/6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
1091/1-02 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
8533/3-00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
8593/7-00 - ENSINO DE IDIOMAS
5611/2-03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
8541/4-00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
7319/0-04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7490/1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8550/3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
7020/4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
Logradouro: RUA SÃO JOSAFAT Número: 1651
Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURAO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 4.179,44 m² Altura Total: 6,00 m
Área Vistoriada: 4.179,44 m² Altura Área Vistoriada: 6,00 m
Ocupação: E-4 - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL
Capacidade de Público: 300 PESSOAS
Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO
CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO
BRIGADA DE INCÊNDIO
EXTINTORES DE INCÊNDIO
HIDRANTE E MANGOTINHOS
ALARME DE INCÊNDIO
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br

42

OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 27 de Janeiro de 2027

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/02/2026 13:42:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0010-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25, Centro, CEP: 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA (ART. 72, INCISO I, DA NLLC)

ASSUNTO: **CONTRAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR.**

O Sr. EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR, Prefeito Municipal de Fênix, no uso das atribuições que lhes são conferidos por Lei, EXARA:

Solicito ao Departamento de Licitações e Contratos, para que se inicie o Processo de Licitação, colha-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Departamento Contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentário e financeiro e, havendo a viabilidade indicada, remeta-se ao Agente de Contratação para Anelise da documentação e providencie-se o Parecer do Departamento Jurídico.

Certo de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Fênix, 27 de fevereiro de 2026.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

45

MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25, Centro, CEP: 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026
DISPENSA Nº 03/2026

O Departamento de Licitações e Contratos, representado pelo senhor JAIRO JANDREY MARQUES, vem mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Departamento de Contabilidade desta Prefeitura para atender à Solicitação efetuada pelo Gabinete do Prefeito documento anexo, e que seja emitido Parecer de todos os dados de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS para o **CONTRAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR.**

Fênix, 27 de fevereiro de 2026.

JAIRO JANDREY MARQUES
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

46

MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25, Centro, CEP: 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026
DISPENSA Nº 03/2026

PARECER CONTÁBIL

Por observância ao contido no Despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal e Despacho exarado pelo Departamento de Licitações e Contratos, referente ao Processo Licitatório, cumpre-me informar a existência de recursos orçamentários e financeiros, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente da **CONTRAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR**, que está previsto na LEI DO PLANO PLURIANUAL e seus anexos, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA e seus anexos e LEI ORÇAMENTÁRIA e seus anexos, com Dotação Orçamentária:

07001082440011204633903900000 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fênix, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE DE PÁDUA DOS SANTOS
CPF: 044.015.639-48 - CRC: 052.845/O-9

CASSIO BRESSAN TONIELLO
Secretário Municipal de Finanças

47

MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25, Centro, CEP: 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026
DISPENSA Nº 03/2026

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ART. 72, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

OBJETO: CONTRAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR.

EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ Nº 03.541.088/0010-38.

HABILITAÇÃO

(X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

(X) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751/2014;

(X) Certidão Negativa de Débito para com o Governo do Estado do domicílio ou sede a empresa;

(X) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;

(X) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 1.º de maio de 1943;

(X) Proposta da empresa.

Fênix, 27 de fevereiro de 2026.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Agente de Contratação

48

MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25, Centro, CEP: 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026
DISPENSA Nº 03/2026

O Departamento de Licitações e Contratos, representado pelo senhor JAIRO JANDREY MARQUES, vem mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura para atender à solicitação efetuada pelo Gabinete do Prefeito documento anexo, e que seja emitido Parecer Jurídico a este departamento, referente ao Processo Licitatório, para a **CONTRAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR.**

Fênix, 27 de fevereiro de 2026.

JAIRO JANDREY MARQUES
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

49

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURIDICO
Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000
Fone – Fax (44) 3272-8000
E-MAIL: juridico@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer jurídico: 18/2026

Objeto: Processo Licitatório n. 18/2026
Dispensa de Licitação n. 03/2026

Assunto: Contratação do SENAC para realização de curso de bolos e tortas de liquidificador.

A Assessoria Jurídica do Município de Fênix – Paraná, por meio da sua procuradora jurídica, devidamente inscrita na OAB/PR sob n.º 80.145, vem apresentar parecer jurídico do processo licitatório em epígrafe, acerca da possibilidade/legalidade da dispensa de licitação para Contratação do SENAC para realização de curso de bolos de tortas e liquidificador, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

> *"**Art. 53**. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de ass*
> *essoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> ***§1º -** Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> ***I** - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> ***II** - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos*

50

indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. "

*"**Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

***III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".*

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste ínterim, a hipótese somente é aplicável se: I – objeto pretendido tiver relação direta com o objeto social da instituição; II – o objeto for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; III – o objeto social da instituição for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; IV – a contratada detiver inquestionável reputação ético-profissional; V – a contratação não almejar lucro em suas atividades.

Sobre o assunto, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho discorre:

> "Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou

51

desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o "desenvolvimento institucional". Seria problemática uma classificação das "instituições". Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população". (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 7' ed.)

Em tempo, verifica-se que o Senac[1] ***Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – foi criado em 10 de janeiro de 1946 pelos Decretos Leis nº 8.621 e 8.622, que autorizaram a Confederação Nacional do Comércio a organizar e administrar, em todo território nacional, escolas de aprendizagem para trabalhadores e interessados em atuar no setor comercial. O Senac é uma entidade de caráter privado e sem fins lucrativos, que oferece capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população.***

Assim, não há como negar que, no presente caso, a contratação direta do SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, visando à oferta de oficina amolda-se perfeitamente à hipótese prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Fênix, 27 de fevereiro de 2026.

Paula Regina Dias Boton
Procuradora Municipal
OAB/PR 80.145

[1] Vide: https://www.pr.senac.br/institucional/?p=1

52

MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25, Centro, CEP: 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026
DISPENSA Nº 03/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

OBJETO: CONTRAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR.

Em atendimento ao parágrafo único do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à celebração do contrato com a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ Nº 03.541.088/0010-38**, por Inexigibilidade de Licitação, no valor total de **R$ 3.823,75 (Três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).**

Fênix, 27 de fevereiro de 2026.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25, Centro, CEP: 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026
DISPENSA Nº 03/2026

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ Nº 03.541.088/0010-38

OBJETO: CONTRAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR

DOTAÇÕES:
07001082440011204633903900000 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR, Carga Horária/ 1 turma: 9h, Participantes por turmas: 15 Alunos	SERVIÇO	1	3.823,75	3.823,75

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

Fênix, 27 de fevereiro de 2026.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

54

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026
DISPENSA Nº 03/2026

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ Nº 03.541.088/0010-38

OBJETO: CONTRAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR

DOTAÇÕES:
07001082440011204633903900000 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	CURSO DE BOLOS E TORTAS DE LIQUIDIFICADOR, Carga Horária/ 1 turma: 9h, Participantes por turmas: 15 Alunos	SERVIÇO	1	3.823,75	3.823,75

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

Fênix, 27 de fevereiro de 2026.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:8B72E6C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/03/2026. Edição 3480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

55